



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Incentivo à Qualificação e Inserção Profissional da Mulher na Construção Civil “Mulheres de Mãos à Obra” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “Mulheres de Mãos à Obra”, com a finalidade de promover a qualificação profissional e a inserção de mulheres no setor da construção civil.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – promover a inclusão social e produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social;

II – oferecer cursos de qualificação e capacitação técnica em áreas ligadas à construção civil, tais como alvenaria, elétrica, hidráulica, pintura, revestimento, carpintaria e outras correlatas;

III – fomentar a autonomia econômica feminina por meio do trabalho e geração de renda;

IV – estimular a igualdade de gênero no mercado de trabalho;

V – apoiar iniciativas que valorizem o trabalho feminino em setores predominantemente





masculinos.

Art. 3º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de parcerias com:

- I – instituições de ensino técnico, universidades e centros de formação profissional;
- II – empresas do setor da construção civil interessadas em absorver mão de obra qualificada;
- III – organizações não governamentais e entidades sociais que atuem na promoção dos direitos da mulher e inclusão produtiva;
- IV – órgãos públicos federais e estaduais.

Art. 4º A participação no Programa será priorizada para mulheres:

- I – em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – chefes de família;
- III – vítimas de violência doméstica ou em acompanhamento por programas de proteção;
- IV – inscritas em programas sociais do governo.

Art. 5º As atividades de qualificação e formação poderão ser realizadas em unidades públicas municipais, centros de capacitação profissional ou outros espaços comunitários apropriados, conforme disponibilidade da Administração.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios operacionais, formas de execução, seleção de participantes e parcerias institucionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 4 de fevereiro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



PSD VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposta visa fomentar a qualificação profissional e a inserção da mulher no mercado de trabalho, em especial no setor da construção civil, que historicamente é um espaço predominantemente masculino. Em Santana de Parnaíba, a promoção da autonomia das mulheres e a ampliação de oportunidades de renda estão entre os desafios que exigem políticas públicas inclusivas e efetivas.

O programa “Mulheres de Mãos à Obra” busca atender essa demanda por meio da oferta de cursos e oficinas que permitam às mulheres se qualificarem em diversas funções técnicas e operacionais da construção civil, aumentando sua empregabilidade e renda familiar.

Além disso, o projeto promove a igualdade de gênero, reduz a dependência financeira, fortalece o papel da mulher na sociedade e contribui para a quebra de paradigmas no ambiente de trabalho. Também é uma estratégia de enfrentamento à violência doméstica, ao oferecer alternativas reais de autonomia econômica para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Com base na Constituição Federal (art. 30, I e II), no Estatuto da Mulher e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 5 – Igualdade de Gênero e ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico), a presente matéria encontra pleno respaldo jurídico e social para ser proposta no âmbito do Legislativo Municipal.

Diante da relevância social e econômica da iniciativa, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 4 de fevereiro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003700350031003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em **04/02/2026 11:11**

Checksum: **21F7BD58C693756E727647AC9E5D5CA0C84E6783764DA1486ECB40080DA385F9**

